



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 050/2020, do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta Casa de Leis recebeu do Executivo o Projeto de Lei nº. 50/2020, o qual dispõe sobre a dação em pagamento de tributos municipais a pedido dos interessados Arquitécnica Construções Civas Ltda., Geral Loteadora Ltda. e Homero dos Santos Giovanetti.

Numa análise preliminar esta Comissão recomendou a solicitação de esclarecimentos, diligências e documentos ao Poder Executivo, o que foi parcialmente atendido por meio do Ofício de resposta nº. 969/2020, protocolado nesta Casa em data de 30/11/2020, às 11 horas; quedando-se, contudo, o autor do projeto, inerte com relação à demonstração do interesse público, as razões de conveniência e oportunidade da medida pretendida e a decisão final a respeito.

Pois bem, nos termos dos dispositivos abaixo transcritos, extraídos da Lei Municipal nº. 1.478/2015, a qual estabelece as regras (forma e condições) para autorização de dação de pagamento de bens imóveis como meio de extinção de débitos tributários municipais, tais pressupostos são indispensáveis para a análise da presente propositura:

Art. 1º. Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Santo Antônio da Platina poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, obrigatoriamente situado neste Município, que se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal e prévia autorização do Poder Legislativo através de Lei Específica, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios e procedimentos dispostos na presente Lei.

Art. 3º. O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 2596/2020
Data 11.12.20 às 14 h 55 min
Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município de Santo Antônio da Platina, com avaliação administrativa do imóvel.

Art. 6º. O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma Comissão constituída, obrigatoriamente, por um servidor do quadro efetivo da Prefeitura devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CRA, o qual será o coordenador da Comissão, e por dois profissionais de ilibado conceito técnico na área imobiliária do Município.

§1º. A Comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Secretário Municipal de Planejamento e do Secretário Municipal de Fazenda, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

§2º. Do parecer referido no § 1º deste artigo deverão constar, entre outras, as seguintes informações:

I- a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

II- a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 3º. Adotadas as providências previstas nos parágrafos anteriores com relação ao Parecer da Comissão e ao despacho dos Secretários Municipais, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão final a respeito.

Destarte, reitera-se aqui todo o quanto já exposto no parecer preliminar exarado às fls. 312/321, recomendando, para fins de atendimento da exigência legal, a expressa manifestação do Poder Executivo no que tange a tais pontos, especialmente considerando a notória capacidade/idoneidade financeira dos devedores para extinção da dívida por meio de pagamento em espécie.

Outrossim, com vistas a garantir a segurança jurídica de todos os envolvidos na operação (Administração e particulares) e, bem ainda, evitar novas proposituras e alterações posteriores à aprovação do texto legislativo, conforme já ocorrido em experiências anteriores (a exemplo do PL nº. 072/2018 proposto com vistas a alterar a Lei Municipal nº. 1739/2018 em razão de falhas administrativas no tocante à apuração do real valor devido pelo contribuinte à municipalidade) – tem-se por necessária e justificada a manifestação cabal da Divisão de Fiscalização Tributária do Município acerca dos débitos efetivamente pendentes para fins de dação; considerando, especialmente, o período já transcurso desde a última apuração realizada (em data de 29/07/2020) e a solicitação de emenda ao presente projeto, nos termos do Ofício 602/2020, protocolado em data de 31/07/2020, às 10h e 55min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Atendidos os pontos acima destacados e providenciada a documentação complementar pertinente voltem os autos do presente processo legislativo para fins de novo e conclusivo parecer.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 10 de dezembro de 2020.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente



RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice Presidente



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Membro